



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 003/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Capítulo que trata da Assistência Social na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decreta e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Capítulo II da Lei Orgânica do Município, que trata da Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 168. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Município, constituindo política pública de seguridade social não contributiva, organizada para prover proteção social a quem dela necessitar, garantir os mínimos sociais, assegurar a superação das desproteções e vulnerabilidades e prevenir riscos sociais, independentemente de contribuição à seguridade social.

Art. 169. A Política Municipal de Assistência Social integra o sistema de seguridade social e será organizada de forma descentralizada e participativa, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social e das demais normas gerais estabelecidas na legislação federal e estadual.

Art. 170. São princípios da Assistência Social municipal:

- I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;
- II. universalização dos direitos sociais;
- III. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, protagonismo e ao direito no acesso ao atendimento a benefícios e serviços de qualidade;
- IV. igualdade e equidade no acesso aos serviços e benefícios;



- V. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público;
- VI. primazia da responsabilidade estatal na condução da política pública.

Art. 171. Constituem objetivos da Política Municipal de Assistência Social:

- I. a proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à pessoa idosa;
- II. o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade, desproteção ou risco social;
- III. fortalecimento da família como núcleo fundamental de proteção social;
- IV. a promoção da integração ao mundo do trabalho;
- V. a habilitação, promoção e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- VI. a vigilância socioassistencial, a defesa e garantia de direitos;
- VII. a garantia de mínimos sociais, a redução das desigualdades sociais e territoriais.

Art. 172. Compete ao Município:

- I. organizar, coordenar, executar e cofinanciar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II. exercer o comando único da Política de Assistência Social no âmbito municipal;
- III. estruturar e manter rede pública de atendimento socioassistencial, assegurando a oferta continuada de serviços e benefícios;
- IV. garantir a participação da população, por meio de suas organizações representativas;
- V. garantir a participação e o controle social por meio de instâncias colegiadas;
- VI. assegurar a articulação intersetorial da Política de Assistência Social com as políticas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda e demais políticas públicas setoriais;



- VII. assegurar a primazia da responsabilidade estatal na condução da política pública;
- VIII. instituir sistema de monitoramento, avaliação e gestão da informação;

Art. 173. A Política Municipal de Assistência Social contará com:

- I. o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II. o Plano Municipal de Assistência Social, como instrumento de planejamento e execução das ações, compatível com o Plano Plurianual;
- III. o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado ao financiamento das ações socioassistenciais, vinculado ao órgão gestor da política como instrumento de gestão financeira da política pública.

Parágrafo único. A participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação da política pública dar-se-á por meio de conferências municipais, conselhos e demais instâncias de controle social e de participação de usuários.

Art. 174. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social constitui responsabilidade do Município, em regime de cofinanciamento com a União e o Estado, e será assegurado mediante dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da seguridade social, através de transferências regulares e automáticas dos entes federados, bem como outras fontes legalmente instituídas, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os princípios da responsabilidade fiscal, da continuidade do atendimento e da primazia da responsabilidade estatal.

§1º. Os recursos destinados à Assistência Social serão alocados em unidade orçamentária específica, prioritariamente vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo assegurar a manutenção e expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme planejamento



APUIARÉS

PREFEITURA

aprovado no Plano Municipal de Assistência Social e compatibilizado com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§2º. A aplicação dos recursos observará critérios técnicos de partilha, metas pactuadas nas instâncias de gestão interfederativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, indicadores de vulnerabilidade social e mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, garantindo transparência, controle social e vedação à descontinuidade dos serviços essenciais.” (NR)

Art. 2º. Revogam-se as disposições anteriores que tratem da assistência social, em desacordo com essa Emenda.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ.

**ANARACY
PINTO
PINHO
RUFINO:2
602253235**

3

ANARACY PINTO PINHO RUFINO
Prefeita Municipal de Apuiarés

Assinado digitalmente em Apuiarés - CE, 09 de março de 2026.
ANARACY PINTO PINHO
RUFINO:26022532353
ND: C=BR, CN=ANARACY
PINTO PINHO
RUFINO:26022532353, L=
Fortaleza, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID
Múltipla, ST=CE
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
2025.3.0



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MARGARIDA MARIA MESQUITA TOMAZ DA COSTA
RELATOR	MANUEL FREITAS SOUSA
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA: 25 03 26

ASSUNTO:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2026, ALTERA O CAPÍTULO QUE TRATA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

parecer favorável

manuel Freitas Sousa
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO SIM NÃO

OBSERVAÇÃO

Acompanho o voto do relator

Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

Acompanho o relator

20/03/2026
Presidente

Marcio Ralfe Alves Bezerra
MEMBRO DA COMISSÃO

09/04/2026
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

PARECER Nº. 007/2026

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2026, oriundo do Poder Executivo.

“Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2026, de 09 de março de 2026, “Altera o Capítulo que trata da Assistência Social na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências,” de autoria da Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Eu, Manuel Freitas Sousa, na condição de relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, informo que, após análise ao Projeto de Emenda nº 003/2026, não encontrei nenhum vício e não constatei a existência de quaisquer irregularidades no bojo do projeto de lei supramencionado.

Pelo exposto, apresento **PARECER FAVORÁEL**, ao referido Projeto de Lei.


Vereador Manuel Freitas Sousa

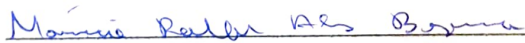
VOTO PRESIDENTE

Eu, Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa, acompanho o voto do Relator.


Vereadora Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa

VOTO MEMBRO

Eu, Márcio Ralfe Alves Bezerra, apresento voto favorável ao voto do Relator.


Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente da Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Emenda nº 003/2026, ao passo em que a Presidente Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa seguiu o voto favorável ao parecer do relator e o Membro Márcio Ralfe Alves Bezerra, também apresentou voto favorável ao parecer do Relator Manuel Freitas Sousa, de modo a ser favorável ao referido projeto de emenda, por unanimidade entre os 03 (três) componentes dessa Comissão. Em, assim sendo, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda nº 003/2026 em pauta, o qual será apresentado no Plenário desta Câmara Municipal, para a conseqüente votação por parte desta Corte de Vereadores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, em 25 de março do ano de 2026.

Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa
Presidente da Comissão Permanente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE	MANUEL FREITAS SOUSA
RELATOR	LUZARDO ALMEIDA TEIXEIRA
MEMBRO	ANTÔNIO FLÁVIO FONSECA DE ALMEIDA

DATA: 25 03 26

ASSUNTO:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2026, ALTERA O CAPÍTULO QUE TRATA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

PARECER FAVORÁVEL

Luizado Almeida Teixeira
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO SIM NÃO

OBSERVAÇÃO

Acompanho o Parecer do Relator

Manuel Freitas Sousa
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

Acompanha o Parecer do Relator

Manuel Freitas Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
26 / 03 / 2026
PRESIDENTE

Antonio Flavio Fonseca de Almeida
MEMBRO DA COMISSÃO

Manuel Freitas Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
09 / 04 / 2026
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor Presidente,

PARECER Nº. 02/2026

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2026, oriundo do Poder Executivo. *“Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2026, de 09 de março de 2026, “Altera o Capítulo que trata da Assistência Social na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências,”* de autoria da Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Eu, Luzardo Almeida Teixeira, na condição de relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, informo que, após análise ao Projeto de Emenda nº 003/2026, não encontrei nenhum vício e não constatei a existência de quaisquer irregularidades no bojo do projeto de lei supramencionado.

Pelo exposto, apresento **PARECER FAVORÁEL**, ao referido Projeto de Emenda.

Vereador Luzardo Almeida Teixeira

VOTO PRESIDENTE

Eu, Manuel Freitas Sousa, acompanho o voto do Relator.

Vereador Manuel Freitas Sousa

VOTO MEMBRO

Eu, Antônio Flávio Fonseca de Almeida, apresento voto favorável ao voto do Relator.

Vereador Antônio Flávio Fonseca de Almeida

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social analisou o Projeto de Emenda nº 003/2026, ao passo em que o Presidente Manuel Freitas Sousa seguiu o voto favorável ao parecer do relator e o Membro Antônio Flávio Fonseca de Almeida também apresentou voto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

favorável ao parecer do Relator Luzardo Almeida Teixeira, de modo a ser favorável ao referido projeto de emenda, por unanimidade entre os 03 (três) componentes dessa Comissão. Em, assim sendo, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda nº 003/2026 em pauta, o qual será apresentado no Plenário desta Câmara Municipal, para a consequente votação por parte desta Corte de Vereadores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, em 25 de março do ano de 2026.

Manuel Freitas Sousa

Manuel Freitas Sousa
Presidente da Comissão Permanente